



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 10 / CEAF - CA - GEST DE ESTÁGIOS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE GESTÃO DE ESTÁGIOS

Em 21 de janeiro de 2022.

De: Unidade de Gestão de Estágios/CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Encaminha minuta do Termo de Convênio de Estágio com a Faculdade AGES de Senhor do Bonfim

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a Faculdade AGES de Senhor do Bonfim.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Castro Donato** em 21/01/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0276458** e o código CRC **02B1859B**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE AGES
DE SENHOR DO BONFIM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM**, mantida pela **VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.867.222/0004-14, com sede na Rodovia Lomanto Júnior, KM 104 - BR 407, em Senhor do Bonfim/BA, CEP: 48.970-000, neste ato representada por seu Diretor, ROBSON JOSÉ SANTOS SANTANA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 21/01/2022, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM
ROBSON JOSÉ SANTOS SANTANA
Diretor

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:

[Redacted Signature]

ASSINATURA:
NOME:

[Redacted Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

nº IDEA 592.9.95670/2020
(Notícia de Fato – CONSUMIDOR)
Contratos de Consumo > Estabelecimentos de Ensino

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, verificando o Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público da Bahia – IDEA, na presente data, CONSTATEI o registro de Notícia de Fato nº IDEA 592.9.95670/2020 na 4ª PJ de Senhor do Bonfim/Ba, que trata de “cobrança da mensalidade integral de Faculdade Presencial (AGES), mas que as aulas ocorrem de forma remota”, sendo esta devidamente **arquivada** em virtude de promoção de Ação Civil Pública registrada sob nº 8000754-05.2020.8.05.0189, em trâmite na Vara Cível de Paripiranga e que abarca os discentes das cidades de Senhor do Bonfim (4ª PJ), Jacobina, Tucano, Paripiranga e Irecê.

Para constar, lavrei a presente certidão.

Senhor do Bonfim-BA, 20 de janeiro de 2022


Amarildo dos Santos Carneiro
Assistente Técnico Administrativo
Mat. [REDACTED]

Ofício nº. 01/2021

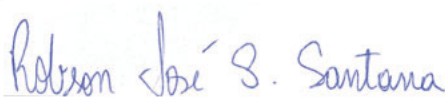
Senhor do Bonfim, 16 de dezembro de 2021.

A Ilmo. Senhor,

A **FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM**, instituição com fins lucrativos de direito privado, mantida pela **AGES EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 18.867.222/0004-14, situada na Rodovia Lomanto Júnior, KM 104 - BR 407, em Senhor do Bonfim/BA, neste ato representada pelo Diretor, Robson José Santos Santana, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11581994 06 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº. 308.704.335-74, solicita a realização do convênio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, a fim de promover a integração acadêmica e profissional através de estágios, aulas práticas e promoção de eventos de interesse mútuo, a serem desenvolvidos pelos acadêmicos regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino, nas dependências das Unidades sob gestão do Ministério Público do Estado da Bahia.

Sendo o que se apresenta no momento, agradecemos antecipadamente o seu apoio e compreensão.

Atenciosamente,



Robson José Santos Santana
Diretor da Faculdade AGES

Ilustríssimo Senhor

DR. TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)

Salvador/BA



Avenida Universitária, 23
Parque das Palmeiras Cidade Universitária
Prof. Dr. Jayme Ferreira Bueno Paripiranga - BA

BR 116 - KM 277
Tucano - BA

Rodovia Lomanto Júnior, BR 407 - Centro
Caixa postal nº 165 Senhor do Bonfim - BA

Rodovia Antônio Martins de Menezes,
270 Várzea dos Cágados
Caixa postal nº 125 Lagarto - SE

Avenida Universitária,
701, Bairro Pedra Branca, BR 324
Jacobina (BA)

Rua Dr. Ângelo Dourado,
nº 27 - Irecê-BA, 44900-000.

**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**

CNPJ nº 18.867.222/0001-71

NIRE 29203977704

SOBEPE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E EXTENSÃO S/A, inscrita no CNPJ Nº 09.241.131/0001-35, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35300455738, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1297, 2º andar, bairro Cidade Monções, São Paulo (SP), CEP: 04571-932, representada por seus Diretores **André Tavares Andrade**, [REDACTED]

[REDACTED]
Rodrigo Rossetto Dias Ramos

endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Natingui, nº 862, 1º andar, Vila Madalena, CEP 05443-001, **ÚNICA SÓCIA** da Sociedade Limitada de nome empresarial **VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203977704, com sede Rod Ba 220, 23, Casa, Parque das Palmeiras Paripiranga, Ba, CEP 48.430-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.867.222/001-71, resolve alterar o contrato social, nos seguintes termos:

-I-

BAIXA E EXTINÇÃO DE FILIAL

A única sócia aprovou a extinção e baixa da filial da sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 18.867.222/0005-03 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29901244516, situada no seguinte endereço: Rua da Maçonaria, 05, Quadra 003 LT 0337, Bairro Centro, na cidade de Jeremoabo/Ba, CEP: 48.540-000.

Em virtude da extinção e baixa da filial, a cláusula nona do Contrato Social da sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – Filiais

A sociedade possui filiais na Rod. Antônio Martins de Menezes, SE 270, s/n Casa, Bairro Várzea dos Cágados, na cidade de Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, NIRE: 28900149225, CNPJ: 18.867.222/002-52; na Avenida Universitária, 701, Pavmto Módulo II, Bairro Pedra Branca, na cidade de Jacobina/Ba, CEP: 44.700-000, NIRE: 29901164725, CNPJ: 18.867.222/003-33; na Rodovia Lomanto Júnior, km 104, BR 407, s/n, casa, Bairro Rodovia, na cidade de Senhor do Bonfim/BA, CEP: 48.970-000, NIRE: 2990118069, CNPJ: 18.867.222/004-14.

Req. 81000000877672

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97997205 em 14/09/2020

Protocolo 203619579 de 02/09/2020

Nome da empresa VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA NIRE 29203977704

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 76429538596109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contato Social (0276506)

SEI 19.09.45342.0001233/2022-70 / pg. 8



http://assinadorweb.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EIG-B54LyAGAcchave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRÉ TAVARES ANDRADE
RODRIGO ROSSETTO DIAS RAMOS

**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**

CNPJ nº 18.867.222/0001-71

NIRE 29203977704

-II-

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência do acima deliberado, a única sócia da sociedade aprovou a consolidação do contrato social da Sociedade, nos termos abaixo:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**

CNPJ nº 18.867.222/0001-71

NIRE 29203977704

SOBEPE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E EXTENSÃO S/A, inscrita no CNPJ Nº 09.241.131/0001-35, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35300455738, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1297, 2º andar, bairro Cidade Monções, São Paulo (SP), CEP: 04571-932, representada por seus Diretores **André Tavares Andrade**, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] **Rodrigo Rossetto Dias Ramos**, [REDACTED]
[REDACTED]

endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Natingui, nº 862, 1º andar, Vila Madalena, CEP 05443-001, **ÚNICA SÓCIA** da Sociedade Limitada de nome empresarial **VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203977704, com sede Rod Ba 220, 23, Casa, Parque das Palmeiras Paripiranga, Ba, CEP 48.430-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.867.222/001-71, ajusta a presente consolidação do contrato social da Sociedade, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Capital Social

O capital da sociedade é de R\$15.279.750,00 (quinze milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais, totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.527.975 (um milhão, quinhentas e vinte e sete mil, novecentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SOBEPE – Sociedade Brasileira de Educação, Cultura, Pesquisa e Extensão S.A.	1.527.975	R\$15.279.750,00
Total	1.527.975	R\$15.279.750,00

Req. 81000000877672

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97997205 em 14/09/2020

Protocolo 203619579 de 02/09/2020

Nome da empresa VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA NIRE 29203977704

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76429538596109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social (0276506)

SEI 19.09.45342.0001233/2022-70 / pg. 9



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EIG-B54LyAGAchave2=BT-06acCpMpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRÉ TAVARES ANDRADE RODRIGO ROSSETTO DIAS RAMOS

**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**

CNPJ nº 18.867.222/0001-71

NIRE 29203977704



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EIG-B54LyAG&chave2=BT-06aCcPmpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] ANDRÉ TAVARES ANDRADE [REDACTED] RODRIGO ROSSETTO DIAS RAMOS

Parágrafo único: A totalidade das quotas representativas do capital da Sociedade de titularidade da SOBEPE – Sociedade Brasileira de Educação, Cultura, Pesquisa e Extensão S.A. ("**Quotas Alienadas**") encontra-se alienada fiduciariamente em favor do International Finance Corporation ("**IFC**"), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas celebrado em 22 de junho de 2020 (o "**Contrato de Alienação Fiduciária**"), para garantia das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária. A referida alienação fiduciária constituída (i) sempre abrangerá quotas representativas da totalidade do capital da Sociedade e, para tal propósito, será automaticamente estendido às Quotas Adicionais (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária), e (ii) inclui todos os Direitos Econômicos (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária) relativos às Quotas Alienadas. O Contrato de Alienação Fiduciária prevê, no caso de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), dentre outros, limitações ao pagamento de Direitos Econômicos e ao exercício do direito de voto inerente às Quotas Alienadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto Social

O objeto social é a atividade de Ensino Superior – Graduação e Pós-Graduação e Ensino Médio:

8532-5/00 – Educação Superior – graduação e pós-graduação.

8520-1/00 – Ensino Médio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Início e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 12 de setembro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Das cotas

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio de quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Da Administração da Sociedade

A administração da Sociedade caberá aos administradores não-sócios Átila Simões da Cunha, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador do documento de identidade nº 22.942.915-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 178.893.298-65, com domicílio profissional na Rua Taquari, nº 546, Mooca, São Paulo (SP), CEP: 03166-000 e Ricardo Cançado Gonçalves de Souza, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do documento

Req. 81000000877672

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97997205 em 14/09/2020

Protocolo 203619579 de 02/09/2020

Nome da empresa VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA NIRE 29203977704

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76429538596109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contato Social (0276506)

SEI 19.09.45342.0001233/2022-70 / pg. 10



**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**

CNPJ nº 18.867.222/0001-71

NIRE 29203977704



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EiG-B54LyAG&chave2=BT-06aCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRÉ TAVARES ANDRADE RODRIGO ROSSETTO DIAS RAMOS

de identidade nº M-182.125-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 250.347.826-34, com domicílio profissional na Rua Taquari, nº 546, Mooca, São Paulo (SP), CEP: 03166-000.

Parágrafo único: Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade serão obrigatoriamente assinados por: 2 (dois) administradores em conjunto; 1 (um) administrador em conjunto com 1 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais por outro administrador; ou 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais por administradores distintos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – Deliberação Sociais

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – Filiais

A sociedade possui filiais na Rod. Antônio Martins de Menezes, SE 270, s/n Casa, Bairro Várzea dos Cágados, na cidade de Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, NIRE: 28900149225, CNPJ: 18.867.222/002-52; na Avenida Universitária, 701, Pavmto Módulo II, Bairro Pedra Branca, na cidade de Jacobina/Ba, CEP: 44.700-000, NIRE: 29901164725, CNPJ: 18.867.222/003-33; na Rodovia Lomanto Júnior, km 104, BR 407, s/n, casa, Bairro Rodovia, na cidade de Senhor do Bonfim/BA, CEP: 48.970-000, NIRE: 2990118069, CNPJ: 18.867.222/004-14.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sede, Filiais e Outras Dependências

A sede da sociedade é na Rod Ba 220, 23, Casa, Parque das Palmeiras Paripiranga, Ba, CEP 48.430-000. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra pendência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Retirada de Pró-labore

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício de gerência a título de pró-labore respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecimento, Interdição de um dos Sócios

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req. 81000000877672

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97997205 em 14/09/2020

Protocolo 203619579 de 02/09/2020

Nome da empresa VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA NIRE 29203977704

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76429538596109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contato Social (0276506)

SEI 19.09.45342.0001233/2022-70 / pg. 11



**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**

CNPJ nº 18.867.222/0001-71

NIRE 29203977704



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EIG-B54LyAG&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRÉ TAVARES ANDRADE RODRIGO ROSSETTO DIAS RAMOS

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declaração de Desimpedimento

O administrador declara, sob pena da lei, que não será impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

As partes, de comum acordo elegem o foro de São Paulo (SP), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Paripiranga/BA, 17 de agosto de 2020.

**SOBEPE – SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E
EXTENSÃO S.A.**

Representada por seus diretores André Tavares Andrade e Rodrigo Rossetto Dias Ramos

Req. 81000000877672



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97997205 em 14/09/2020

Protocolo 203619579 de 02/09/2020

Nome da empresa VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA NIRE 29203977704

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76429538596109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contato Social (0276506)

SEI 19.09.45342.0001233/2022-70 / pg. 12

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
PROTOCOLO	203619579 - 02/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

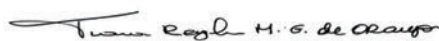
NIRE 29203977704
CNPJ 18.867.222/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97997205 DE 14/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 14/09/2020

NIRE 29901244516
CNPJ 18.867.222/0005-03
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

ANDRÉ TAVARES ANDRADE

RODRIGO ROSSETTO DIAS RAMOS



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97997205 em 14/09/2020

Protocolo 203619579 de 02/09/2020

Nome da empresa VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA NIRE 29203977704

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76429538596109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contato Social (0276506)

SEI 19.09.45342.0001233/2022-70 / pg. 13



**VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº. 03 DE 1º DE JUNHO DE 2021

**TERMO DE DESTITUIÇÃO DA DIRETORA ELAINE RODRIGUES FERREIRA
LIMA E NOMEAÇÃO DO DIRETOR ROBSON JOSE SANTOS SANTANA NA
FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM**

A Diretoria da VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, professor **André Tavares Andrade**, mantenedor da FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM, código no e-MEC 18708, no uso de suas atribuições, conforme Regimento,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir, do cargo de Diretora Geral desta Instituição de Educação Superior, a Professora **Elaine Rodrigues Ferreira Lima**.

Art. 2º Nomear o professor **Robson Jose Santos Santana**, como Diretor desta Instituição de Ensino Superior para que possa desempenhar as atribuições e responsabilidades específicas do cargo, conforme Regimento, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ANDRÉ TAVARES ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE
VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Grupo Ânima. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/7728-1DEB-B862-47EC> ou vá até o site <https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7728-1DEB-B862-47EC



Hash do Documento

157D9295B0608350B88267F7CDF2D36EA4F09938E4CFCEFC43B6B7C67DDC7B48

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2021 é(são) :

☒ Andre Tavares Andrade - 776.948.133-34 em 31/05/2021 10:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: andre.tavares@animaeducacao.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon May 31 2021 10:32:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.1580907 Longitude: -47.087514 Accuracy: 2542

IP 187.95.61.182

Hash Evidências:

D796C6AB21FB7C46B0928EC591C9AA2AFA2C885B5FDD1438469392DF940E1CA1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.867.222/0004-14 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2015
NOME EMPRESARIAL VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD LOMANTO JUNIOR, KM 104,BR 407	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.970-000	BAIRRO/DISTRITO RODOVIA	MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTEC@INFONET.COM.BR		TELEFONE (79) 3611-1570/ (79) 3611-1903
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/11/2020 às 16:49:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Indicador	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
2.3.13	Existência de biotério para atendimento às necessidades de unidades curriculares e/ou desenvolvimento de projetos de iniciação científica e/ou pesquisa.	NÃO ATENDE - Quando não existe/está previsto biotério para atendimento às acadêmicas ou esse existe/está previsto de maneira insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - Quando o biotério para atendimento às acadêmicas existe/está previsto de forma parcialmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o biotério para atendimento às acadêmicas existe/está previsto de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.

Justificativa/Observações:

Indicador	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
2.3.14	Existência de protocolos de experimento previstos/implementados prevendo equipamentos, instrumentos, materiais e unidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da instituição ou formalmente conveniado, explicitados e desenvolvidos de maneira adequada nos ambientes/laboratórios de formação geral/básica e específica, garantindo o respeito às normas internacionalmente aceitas.	NÃO ATENDE - Quando não existem/estão previstos protocolos de experimento, conforme Parâmetro para verificação, ou esse existe/está previsto de maneira insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - Quando os protocolos de experimento, conforme Parâmetro para verificação, existem/estão previstos de maneira parcialmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os protocolos de experimento, conforme Parâmetro para verificação, existem/estão previstos de maneira satisfatória ou totalmente satisfatória.

Justificativa/Observações:

Indicador	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
2.3.15	Existência de comitê de ética em pesquisa regulamentado pelos órgãos competentes, com funcionamento adequado.	NÃO ATENDE - Quando não existe/está previsto comitê de ética em pesquisa ou este não está regulamentado pelos órgãos competentes, com funcionamento adequado. ATENDE PARCIALMENTE - Quando o comitê de ética em pesquisa está regulamentado pelos órgãos competentes, mas com funcionamento parcialmente satisfatório. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o comitê de ética em pesquisa está regulamentado pelos órgãos competentes e com funcionamento satisfatório ou totalmente satisfatório.

Justificativa/Observações:

P4. PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Orientações gerais: O Plano de Implantação de Programas de Residência Médica no município deve contemplar a implantação, desde o 1º (primeiro) ano de funcionamento do curso de graduação em Medicina, em parceria com instituições de saúde vinculadas ao SUS, de Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade e de, no mínimo, 02 outros programas das áreas de medicina prioritárias (clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ginecologia e obstetria), conforme item 4.1 do Edital nº 03, de 22 de outubro de 2015. Deve prever a

abertura de vagas de Residência Médica desde o 1º ano de funcionamento do curso e, ainda, alcançar o número de vagas de Residência Médica equivalente ao número de egressos do curso de graduação em medicina até o sexto ano de curso da primeira turma, respeitando a proporção mínima de 70% das vagas abertas para Residência em Medicina da Família e Comunidade. Em caso de divergência entre o plano analisado e aquele apresentado pela mantenedora quando da seleção no edital de chamamento público, a Comissão deverá fazer o registro, indicando as eventuais diferenças. Verificar em que medida o plano está em execução e registrar.

PORTARIA Nº 400, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 14/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415410, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e do Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Faculdade Atenas, com sede na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Lavrado, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-MI Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 401, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 443/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807506, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Fidelis (FF), situada na Rua Dr. Danilo Gomes nº 834, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Fundação Educacional Menonita, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 402, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 662/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356485, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade AGES de Senhor do Bonfim, a ser instalada na Rodovia Lomanto Júnior BR 407 Km 104, s/n, bairro Centro, município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia, mantida pela Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no município de Parícuti, estado da Bahia.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 403, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 646/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079601, e diante da conformidade do Regimento da Ins-

Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
O Plano contempla a implantação de Programas de Residência Médica, e sua execução, se for o caso, atende aos critérios do Edital e do Termo de Compromisso e da proposta apresentada quando da seleção no chamamento público. Verificar e registrar quais ações, se houverem, foram iniciadas pela IES.	ATENDE/NÃO ATENDE

Justificativa:

P5. PLANO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E PROGRAMAS DE SAÚDE DO SUS

Orientações gerais: No Plano de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS, nos termos da Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014, devem estar previstos os investimentos que serão realizados nos equipamentos e programas de saúde do município, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, dos cenários de prática no SUS e da qualidade da assistência à população, considerando as necessidades apontadas pelos municípios em seus Planos Municipais de Saúde. Projetos de Melhorias apresentados no momento da seleção no âmbito do Edital nº 03/2013 e nos termos de compromissos firmados no âmbito desse mesmo Edital. Em caso de divergência entre o plano analisado e aquele apresentado pela mantenedora quando da seleção no edital de chamamento público, a Comissão deverá fazer o registro, indicando as eventuais diferenças. Verificar em que medida o plano está em execução e registrar.

Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
O Plano prevê os investimentos nos equipamentos e programas de saúde do município, e sua execução, se for o caso, atende aos critérios do Edital e do Termo de Compromisso e da proposta apresentada quando da seleção no chamamento público. Verificar e registrar quais ações, se houverem, foram iniciadas pela IES.	ATENDE/NÃO ATENDE

Justificativa:

P6. PLANO DE OFERTA DE BOLSAS PARA ALUNOS

Orientações gerais: A mantenedora deverá apresentar Plano de Oferta de Bolsas para alunos do curso de graduação em medicina, com base em critérios socioeconômicos, em conformidade com o §14, do Art. 14, da Lei nº 11.096/2005 e com a proposta apresentada na seleção no âmbito do Edital nº 6/2014. No cálculo das bolsas não deverão ser consideradas as que venham a ser oferecidas pela adesão da instituição ao ProUni. A Comissão deve verificar se se trata do mesmo plano apresentado pela mantenedora quando da seleção no edital de chamamento público. Em caso de divergência entre o plano analisado e aquele apresentado pela mantenedora quando da seleção no edital de chamamento público, a Comissão deverá fazer o registro, indicando as eventuais diferenças. Verificar em que medida o plano está em execução e registrar.

Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
O Plano está em conformidade com a proposta apresentada quando da seleção no chamamento público e sua execução, se for o caso, atende aos critérios do Edital e do Termo de Compromisso. Verificar e registrar quais ações, se houverem, foram iniciadas pela IES.	ATENDE/NÃO ATENDE

Justificativa:

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO:

CONCEITO FINAL

(Não Atende; Atende Parcialmente; ou Atende Total ou Satisfatoriamente)

tuição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade do Instituto Brasil (FIBRA), com sede na BR060/153, KM 97, nº 3.400, bairro Zona Urbana, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Brasil de Ciências e Tecnologia Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 1 (um) ano, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007 e pelo Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016, c/c o art. 4º, da Lei nº 10.870, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 404, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 710/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415642, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Capital Federal de Itapicirica da Serra, a ser instalada na Avenida Quinze de Novembro, nº 1.133, Centro, Itapicirica da Serra, estado de São Paulo, mantida pela Federal Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



PORTARIA Nº 415, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 468/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905126, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a instituição Faculdades Integradas de Caratinga, com sede na Rua João Pinheiro, nº 147, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, mantidas pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 416, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 383/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201207245, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Anglicana de Tapejara, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.124, Centro, no município de Tapejara, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Legião da Cruz de Erechim, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 44, Centro, no município de Tapejara, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 417, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 606/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201359719, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Unilagos (Uni Lagos), com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 85, Centro, no município de Mangueirinha, no estado do Paraná, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha (Fesman), com sede no município de Mangueirinha, no estado do Paraná.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 24 de março de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 328/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo (Facige), situada na Rua Lirio Brant, nº 511, bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201208693.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 304/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Verde Norte (FAVENORTE), com sede na Avenida José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Verde Norte Ltda. - ME, com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo de 1 (um) ano, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307757.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 443/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Fidelis (FF), situada na Rua Dr. Danilo Gomes nº 834, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Fundação

Educacional Menonita, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200807506.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 468/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da instituição Faculdades Integradas de Caratinga, com sede na Rua João Pinheiro, nº 147, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, mantidas Instituto Ensinar Brasil, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905126.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 606/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Unilagos (Uni Lagos), com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 85, Centro, no município de Mangueirinha, no estado do Paraná, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha (Fesman), com sede no município de Mangueirinha, no estado do Paraná, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359719.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 551/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Maurício de Nassau de Mossoró, a ser instalada na Rua Marechal Floriano, nº 39, bairro Paredões, município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas; Ciências Contábeis, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas; Logística, tecnológico, com 200 (duzentas vagas); Segurança no Trabalho, tecnológico, com 240 (duzentas e quarenta); e Gestão Comercial, tecnológico, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201356258.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 643/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL, com sede na Rua Doutor Odilson Vasconcelos, nº 103, bairro Justiça, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201364701.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 583/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Anglicana de Tapejara, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.124, Centro, no município de Tapejara, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Legião da Cruz de Erechim, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 44, Centro, no município de Tapejara, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201207245.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 646/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade do Instituto Brasil (FIBRA), com sede na BR060/153, KM 97, nº 3.400, bairro Zona Urbana, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Brasil de Ciências e Tecnologia Ltda., com sede no mesmo município e estado, excepcionalmente, pelo prazo de 1 (um) ano, haja vista a necessidade imediata de iniciar um novo processo de reconhecimento da IES, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007 e pelo Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016, c/c o art. 4º da Lei nº 10.870, de 2004, conforme consta do processo e-MEC nº 20079601.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 667/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPAC), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 170, Bairro Universitário, Município de Lages, Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo

de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201403928.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 808/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), sediada na Rua Victor Baptista Adami, nº 800, Bairro Centro, Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observando-se tanto a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/07, além do Decreto nº 5.622/2005, da Portaria nº 4/2010 e da Resolução CNE nº 1/2016, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Rua Germano Foppo, nº 360, Bairro Centro, Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina; Rua Recife, até 1299/1300, nº 1013, Bairro Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná; Avenida Ramieri Mazzilli, nº 451, Bairro Parque Presidente, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná; Avenida Paraná, nº 1515, Bairro Centro, Município de Matelândia, Estado do Paraná; Bernardo Ribeiro Viana, nº 664, Bairro Centro, Município de Palmas, Estado do Paraná; e Avenida Carlos Maister, s/n, Bairro das Nações, Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201305206.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 565/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Sobral, a ser instalada na Rua Pedro Aguiar Cameiro, nº 365, bairro Domingos Olímpio, no município de Sobral, no estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Logística, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais para cada curso, com exceção do curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201414710.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 660/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da escola de governo Escola de Governo Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a ser instalada na Rua Almirante Lamego, nº 1.386, no bairro Centro, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, mantida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com sede na Praça Tancredo Neves, bairro Centro, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também consolidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria de credenciamento, conforme consta do processo e-MEC nº 201408173.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 14/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Atenas, com sede na Rua Eurídamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Lavrado, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyart-ML Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede, onde também funcionará o polo de apoio presencial, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ambos com 300 (trezentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201415410.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 662/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade AGES de Senhor do Bonfim, a ser instalada na Rodovia Lomanto Junior, BR 407, Km 104, s/n, bairro Centro, município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia, mantida, a Vida em E, rendimentos Educacionais Ltda., com sede no município de Pari, Iran, a estado da Bahia, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir



da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Educação Física, licenciatura, Engenharia Civil, bacharelado, e Letras, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201356485.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 710/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Capital Federal de Itapericica da Serra, a ser instalada na Avenida Quinze de Novembro, nº 1.133, Centro, Itapericica da Serra, estado de São Paulo, mantida pela Federal Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico, e Logística, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201415642.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 268/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade do Oeste Paulista, com sede na Rua José Bonifácio, nº 700, Bairro Cidade Universitária, no Município Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC), com sede e foro no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, submetendo a continuidade do credenciamento ao atendimento à Resolução CNE/CES nº 3/2010, especialmente, quanto a criação, de no mínimo, mais 1 (um) doutorado e a manutenção de 4 (quatro) mestrados, todos autorizados e reconhecidos pelo MEC/CNE, conforme consta do processo e-MEC nº 20076346.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 837/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Campos Eliseos - FCE, Instituição de Educação Superior instalada na Rua Vitorino Carmilo, nº 644, Campos Eliseos, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ciências da Administração Ltda. - IPCA - EPP, com sede e foro no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359734.

MENDONÇA FILHO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o regulamento da Avaliação Quadrienal.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30.01.2017, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior durante a 166ª reunião, e

CONSIDERANDO o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2017, estabelecido na Portaria nº 9, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a Avaliação Quadrienal 2017, na forma do Anexo.

Art. 2º O Regulamento está disponível no site da CAPES: <https://capes.gov.br/avaliacao/sobre-a-avaliacao/legislacao-especifica>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO NUNES SOBRINHO

ANEXO

1. OBJETIVOS E PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO QUADRIENAL 2017

Objetivos
Os resultados do processo de Avaliação Quadrienal dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu devem permitir a consecução dos seguintes objetivos:

a) contribuir para a garantia da qualidade da pós-graduação brasileira que se efetiva na identificação dos programas que atendam ao padrão mínimo de qualidade exigido para cada nível de curso e que, em decorrência, terão a renovação de seu reconhecimento recomendada pela CAPES ao Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC

b) retratar a situação da pós-graduação brasileira no quadriênio de forma clara e efetiva, ao especificar:

i. o grau diferencial de desenvolvimento alcançado pela pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento;

ii. a classificação dos programas no âmbito de suas respectivas áreas, expressando as diferenças quanto à qualidade de desempenho na formação de recursos humanos e produção de conhecimento a ela associada;

iii. a caracterização da situação específica de cada programa, mediante a apresentação de relatório detalhado sobre seu desempenho no quadriênio 2013-2016.

c) contribuir para o desenvolvimento de cada programa e área em particular e da pós-graduação brasileira em geral ao fornecer, a cada programa avaliado, as apreciações criteriosas sobre os pontos fortes e os pontos fracos de seu desempenho, no contexto do conjunto dos programas da área, e antepor-lhes desafios e metas para o futuro.

d) fornecer subsídios para a definição de planos e programas de desenvolvimento e a realização de investimentos no Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

Princípios e diretrizes

a) A Avaliação é classificatória - estabelece diferentes níveis de qualidade de desempenho dos programas em cada área de avaliação - e, portanto, não deve gerar concentrações excessivas em quaisquer dos níveis da escala de notas.

b) A Avaliação é comparativa entre as diferentes áreas. Embora preserve e considere as especificidades das áreas, pauta-se pelo mesmo conjunto de questões e itens avaliativos e deve promover a equivalência de qualidade de desempenho entre programas com as mesmas notas nas distintas áreas de avaliação. Cada nota deve, portanto, corresponder ao mesmo nível de qualidade para todas as áreas de avaliação. Cabe ao CTC-ES a responsabilidade de garantir a equivalência entre as notas atribuídas pelas diferentes Comissões de Áreas de Avaliação.

c) Na avaliação dos Programas de Pós-Graduação não caberá diligência de qualquer natureza.

Parâmetros

Para a consecução dos objetivos supramencionados, a atuação de cada Comissão de Avaliação, na definição dos fundamentos e na realização da avaliação propriamente dita, e a atuação do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, na regulamentação e nas deliberações sobre os resultados do processo avaliativo, deverão ser regidas pelos seguintes parâmetros:

a) adoção de padrões internacionais de desenvolvimento do conhecimento na área como referência para o processo de avaliação, que estão preconizados nos documentos de área;

b) adequação dos referenciais de avaliação adotados (critérios, indicadores, parâmetros), ajustando-os ao desenvolvimento do conhecimento da área e dos programas;

A observância desses dois parâmetros é imprescindível para que:

i. o processo não se restrinja a uma avaliação "intra-área";
ii. os resultados da avaliação retratem as diferenças no nível de desenvolvimento das áreas no país e a dinamicidade de cada uma delas no que diz respeito à sua capacidade de acompanhar o ritmo de evolução do conhecimento em seu campo;

iii. não se verifique a perda progressiva da capacidade discriminatória da escala adotada, em decorrência da alta concentração de programas nos níveis superiores da escala;

c) garantia da qualidade dos relatórios sobre o desempenho de cada programa, devendo tais relatórios atender aos requisitos de fundamentação técnica, estruturação, clareza, coerência e precisão, fundamentais para que os resultados da avaliação sejam compreendidos, valorizados e considerados pelos programas e cursos e demais interessados nesse processo.

2. NORMAS PARA A AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

I. Serão submetidos à Avaliação Quadrienal os programas recomendados pela CAPES, que estejam em funcionamento de acordo com as seguintes condições mínimas:

a. Programas acadêmicos: 3 (três) anos
b. Programas profissionais: 2 (dois) anos
c. Programas profissionais em rede nacional - PROF: 1 (um) ano.

§1º As condições indicadas no item I guardam relação direta com o número de Coletas de Dados enviados para o período.

§2º Os programas que não atendam a estas condições serão objeto de apreciação pela coordenação de área e posterior deliberação pelo CTC-ES.

§3º A manifestação do CTC-ES sobre estes programas será enviada ao CNE/MEC para que este conselho fundamente seu parecer sobre a renovação do reconhecimento a vigorar no quadriênio 2017-2020, como prevê a legislação vigente.

II. A Avaliação Quadrienal dos Programas Acadêmicos será realizada em separado da Avaliação dos Programas Profissionais e dos Programas Profissionais em Rede Nacional, utilizando-se comissões diferentes e fichas de avaliação específicas para cada modalidade. As Fichas de Avaliação dos Programas acadêmicos e profissionais foram aprovadas na 164ª Reunião do CTC-ES (maio/junho de 2016) e a ficha dos Mestrados Profissionais em Rede Nacional foi aprovada na 165ª Reunião do CTC-ES, em julho de 2016.

2.1. Composição das Comissões de Avaliação

Os seguintes critérios e exigências foram considerados na escolha dos integrantes das Comissões de Avaliação:

a) qualificação e competência técnico-científica do consultor;

b) não-ocupação dos cargos abaixo:

i. reitor de universidade ou dirigente máximo de instituição de ensino superior ou de pesquisa;

ii. vice-reitor ou pró-reitor de universidade ou cargo equivalente de instituição de ensino superior ou de pesquisa;

iii. presidente ou diretor, ou seus respectivos equivalentes, de associação científica;

iv. presidente ou diretor, ou seus respectivos equivalentes, de entidades de classes de instituições de ensino superior ou de pesquisa.

c) Desempenho acadêmico do programa a que se vincula o consultor.

d) adequada cobertura das áreas e subáreas de conhecimento a que se vinculam os programas a serem avaliados;

e) equilíbrio na distribuição da representação regional nas comissões, considerada a participação da região na Área e, no âmbito de cada região, distribuição da representação entre instituições;

f) renovação de participantes em relação à Avaliação anterior, respeitando a natural necessidade de preservar memória da mesma;

g) a decisão sobre a composição final de cada Comissão de Avaliação é prerrogativa da DAV e observará as seguintes etapas:

i. envio à DAV, até a data fixada no Calendário, da proposta da área para a composição da Comissão, com as justificativas requeridas, quando couber;

ii. apreciação, pela Diretoria de Avaliação e pela Presidência da CAPES, da proposta apresentada, no que diz respeito ao número de integrantes e à adequação de sua composição.

Os programas de mestrados profissionais, em observância à legislação relacionada, serão avaliados por comissões específicas, compostas por participação de docentes-doutores, profissionais e técnicos dos setores específicos, reconhecidamente qualificados para o adequado exercício de tais tarefas.

2.2. Orientações para a atribuição de Nota

Os programas avaliados receberão uma nota final na escala de "1" a "7", baseada em conceitos atribuídos (Muito Bom, Bom, Regular, Fraco e Insuficiente) a cada item da Ficha de avaliação, observadas as seguintes orientações:

a) Considerando os aspectos gerais e aqueles preconizados nos respectivos documentos de área, deve-se considerar enquanto orientação geral que:

i. O programa com conceito "Insuficiente" no Questão 1, "Proposta do Programa", poderá alcançar no máximo nota 2, e com conceito "Fraco" poderá alcançar no máximo nota 3.

ii. O menor valor dentre as notas obtidas pelo programa nos Questões 3 e 4 (corpo docente e produção intelectual) definirá os limites da nota final a lhe ser atribuída.

b) Proposta de recomendação para nota 3

A nota 3 corresponde ao padrão mínimo de qualidade para a recomendação do programa ao CNE e consequente permanência no Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

c) Proposta de recomendação para nota 4

A concessão da nota 4 será possível para Programas que tenham alcançado, no mínimo, conceito "Bom" em pelo menos três quesitos, incluindo, necessariamente, os Questões 3 e 4.

d) Proposta de recomendação para nota 5

Para concessão de nota 5, o programa deverá obter "Muito Bom" em pelo menos quatro dos cinco quesitos existentes, entre os quais terão que figurar necessariamente os quesitos 3 e 4. A nota 5 é a nota máxima admissível para programas que ofereçam apenas mestrado;

e) Proposta de recomendação para notas 6 e 7

As notas 6 e 7 serão reservadas exclusivamente para os programas com doutorado que obtiveram nota 5 e conceitos "Muito Bom" em todos os quesitos da ficha de avaliação e que atendam, necessariamente, às seguintes condições:

i. Desempenho equivalente ao dos centros internacionais de excelência na área;

ii. Nível de desempenho diferenciado em relação aos demais programas da área no que se refere à formação de doutores e à produção intelectual;

iii. Solidariedade com programas não consolidados ou com países que apresentem menor desenvolvimento na área;

iv. Nucleação de novos programas no país ou no exterior.

Nota 6: predomínio do conceito "Muito Bom" nos itens de todos os quesitos da ficha de avaliação, mesmo com eventual conceito "Bom" em alguns itens;

Nota 7: conceito "Muito Bom" em todos os itens de todos os quesitos da ficha de avaliação;

Além disso, somente podem obter as notas 6 ou 7 os Programas que atendam, também, às demais condições previstas nos respectivos documentos de área, na forma que foram aprovados no CTC-ES.

f) No caso de Programas nota 3 que possuam cursos de doutorado e de mestrado, o curso de doutorado, a critério da comissão de avaliação, poderá ser descredenciado, com a atribuição da nota 2, mantido em funcionamento o curso de mestrado, com nota 3.

2.3. Instrumentos disponíveis

Para a realização da Avaliação Quadrienal, estarão disponíveis no HotSite, principal canal de informações da Avaliação Quadrienal, os seguintes instrumentos:

a) Documentos da Área: documentos elaborados pela respectiva área de avaliação e aprovados pelo CTC-ES, os quais fundamentam a avaliação dos programas, com critérios e parâmetros a serem adotados;

b) Módulo Ficha de Avaliação na Plataforma Sucupira - para o registro do parecer sobre cada programa avaliado;

O módulo reflete todos os quesitos e itens que constam na Ficha de Avaliação com os pesos definidos nos "Documentos de Área". A partir da inserção de um conceito em cada item, o sistema calcula automaticamente a tendência do conceito do quesito, que poderá ou não ser aceita pelo consultor, mediante justificativa. Após a inserção de todos os conceitos dos quesitos, o avaliador atribuirá uma nota de 1 a 7 a cada programa de pós-graduação.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/01/2022, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0277204** e o código CRC **09ABFDA8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.45342.0001233/2022-70

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 46/2022

Trata-se de minuta de **Convênio** a ser firmado entre o **Ministério Público** e a **Faculdade AGES de Senhor do Bonfim**, mantida pela VIDAM Empreendimentos Educacionais Ltda., com a finalidade de **viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público**, com vigência de 05 (cinco) anos e possibilidade de prorrogação, por meio de termo aditivo.

Instrui o feito: CI nº 10/CEAF-CA; minuta do convênio; Contrato Social; comprovante de inscrição no CNPJ; manifestação de interesse da pretensa conveniente; comprovação de credenciamento da instituição pelo MEC; Ato de Nomeação do Diretor; e despacho da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada. Recomenda-se, apenas, a retificação da data de início da vigência do ajuste, tendo em vista o lapso temporal de tramitação do expediente.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de janeiro de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 26/01/2022, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 26/01/2022, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0278543** e o código CRC **4AF9F565**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 46/2022, relativo à minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade AGES de Senhor do Bonfim, mantida pela VIDAM Empreendimentos Educacionais Ltda., com a finalidade de viabilizar a participação de seus alunos no Programa de Estágio do Ministério Público, cuja vigência será de 05 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação, por meio de termo aditivo.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para ciência e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício
Portaria nº 36/2022



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 26/01/2022, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0279120** e o código CRC **453B7718**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEAF e Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Adalvo Nunes Dourado Junior** em 26/06/2011, às 66:62, conforme artf 6.º, I, da Lei 6664/1009f



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://seisistemasfmp.afmp.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0279875** e o código CRC **D73FEDD8f**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando autorização da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, doc. [0279875](#), encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências cabíveis.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 26/06/2022, às 6:32, conforme art. 6º, III, "b", da Lei 66.469/100: .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0282171** e o código CRC **564171B7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0276502 **após retificação da data de vigência, conforme recomendado no parecer da Assessoria Jurídica (doc 0278543).**

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/aceso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**
3. **Por fim, e excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias.**

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 31/01/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0282372** e o código CRC **9EC83F97**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezada Liliane,

Considerando a deliberação do Coordenador do CEAF, Dr. Tiago Quadros, acerca da retirada das demandas relativas aos convênios de concessão de estágio, envolvendo Instituições de Ensino e o Ministério Público do Estado da Bahia, desta Unidade de Gestão de Estágios, encaminho o presente expediente para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Riela Bittencourt** em 12/05/2022, às 22:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0360516** e o código CRC **0CA54238**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE AGES
DE SENHOR DO BONFIM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66 com sede, nesta, Capital, na, 5ª, Avenida, nº, 750, -, CAB, doravante, denominado, **MINISTÉRIO PÚBLICO** neste, ato, representado, pelo, Coordenador, do, Centro, de, Estudos, e, Aperfeiçoamento, Funcional, do, Ministério, Público, do, Estado, da, Bahia, **TIAGO, DE, ALMEIDA, QUADROS**, nos, termos, do, ato, de, delegação nº 060/2018 e a **FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM** mantida pela **VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 18.867.222/0004-14 com, sede, na, Rodovia, Lomanto, Júnior, KM, 104, -, BR, 407, em, Senhor, do, Bonfim/BA, CEP: **48.970-000**, neste, ato, representada, por, seu, Diretor, **ROBSON, JOSÉ, SANTOS, SANTANA**, RESOLVEM celebrar, este, instrumento, jurídico, em, consonância, com, o, disposto, na, Lei, Federal, nº, 11.788, de 25/09/2008, sob, as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O, presente, convênio, tem, por, finalidade, possibilitar, a, participação, de, alunos, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM**, no, processo, seletivo, para, o, “Programa, de, Estágio”, do, **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A, realização, de, estágio, não, acarretará, qualquer, vínculo, de, natureza, trabalhista/empregatícia com, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A, realização, do, estágio, dependerá, de, prévia, formalização, em, cada, caso, do, termo, de compromisso, celebrado, entre, o, **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o, aluno, estagiário, e, a, Instituição, de, Ensino.

2.2. Os termos, de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em, valor, mensal, a, ser, fixado, por, ato, do, Procurador-Geral, de, Justiça, do, Estado, da, Bahia bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A, duração, do, estágio, de, estudantes, de, nível, superior, não, poderá, exceder, a, 02, (dois), anos ressalvado quando, o estagiário for, pessoa, com deficiência.

4.2. A, jornada, do, estagiário, de, nível, superior, será, de, 20, (vinte), horas, semanais, em, horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em, horário, estabelecido, pelo, **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem, prejuízo, das, atividades discentes do educando.”

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON JOSE SANTOS SANTANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio, só, poderá, ser, realizado, se, obedecidas, as, normas, regimentais, da, **FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM** com, relação, à, situação, do, aluno, no, curso, e, de, acordo, com, o seu regulamento, de, estágio.

5.2. Qualquer, estudante, regularmente, matriculado, nos, cursos, de, nível, superior, oferecidos, pela **FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM**, poderá, candidatar-se, ao, “Programa, de, Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** desde que, haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste, em, requisito, para, candidatar-se, à, seleção, promovida, pelo, “Programa, de, Estágio”, do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a, prévia, matrícula, dos, estudantes, de, nível, superior, no, mínimo, e, de acordo com as pertinentes grades curriculares no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O, **MINISTÉRIO PÚBLICO** e, a, **FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM** praticarão todos, os, atos, necessários, à, efetiva, execução, dos, estágios ficando, acordadas, as, seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM

- a) zelar, pela observância, do, termo, de, compromisso, reorientando o, estagiário para, outro, local em, caso, de, descumprimento de, suas normas;
- b) prestar, informações, sobre, o, desempenho, acadêmico, do, aluno, estagiário, quando, solicitadas pela, instituição, concedente, bem, como, sobre, quaisquer, fatos, supervenientes, relacionados, à vida acadêmica, do, aluno estagiário;
- c) informar, à, organização, concedente, sobre, quais, profissionais, do, seu, quadro, funcional, serão responsáveis pela coordenação orientação acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar, à, parte, concedente, do, estágio, no, início, do, período, letivo, as, datas, previstas, para, a realização das, avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do, estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional com formação ou experiência na área de conhecimento, desenvolvida, no, curso, do, estagiário, para, orientar, e, supervisionar, até, 10, (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio indicando resumidamente, as, atividades, desenvolvidas, o, período, de, estágio, e, o, resultado, da, avaliação sobre o, desempenho, do, aluno estagiário;
- d) a, emissão, dos, documentos, mencionados, na, alínea, “c”, deverá, ocorrer, também, por, ocasião, do desligamento do, aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio primando pela eficiência exatidão e responsabilidade em sua, execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições de forma a evidenciar desempenho, satisfatório, nas, avaliações, periódicas, a, serem, realizadas, pelo, supervisor, da organização concedente, que acompanha, o, estágio;
- c) manter, postura, ética, e, profissional, com, relação, à, organização, concedente, respeitando, suas normas internas decisões administrativas e político-institucionais;

- d) respeitar, acatar, e, preservar, as, normas, internas, do, **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo, rígido sigilo, sobre, as, informações, de, caráter, privativo, nele, obtidas, abstendo-se, de, qualquer, atitude que possa prejudicar o bom nome a imagem ou a confiança interna e pública, da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e, profissional de, alto nível tanto, internamente quanto com, o, público, em, geral, respeitando, os, valores, da, organização, concedente, e, os, princípios éticos da, profissão;
- f) Assinar, compromisso, do, não, exercício, da, advocacia, na, hipótese, de, estagiários, de, pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no, período, de, duração do, estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no, vencimento, do, termo, de, compromisso, de, estágio, salvo, na, hipótese, de, sua renovação;
- b) por, ausência, não, justificada, de, 8, (oito), dias, consecutivos, ou, 15, (quinze), dias, intercalados, no período de, 1, (um) mês;
- c) conclusão, do, curso, na, instituição, de, ensino, formalizada, pelo, depósito, do, trabalho, de, conclusão do, curso, para, estudantes, de, nível, superior, com, pós-graduação; , pela, colação, de, grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a, pedido, do, estagiário, mediante, comunicação, prévia, ao, órgão, ao, qual, estiver, vinculado, e, ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação, acima, de, 50%, dos, créditos, em, que, se, encontrava, matriculado, no, semestre, anterior ou sua reprovação, no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se, por, interrupção, das, disciplinas, do, curso, a, que, se, refere, a, alínea, “d”, supra qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante da **FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM**, ou, mesmo, decorrente, de, *factum principis*, que, implique, em, solução, de, continuidade, do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este, convênio, terá, um, prazo, de, vigência, de, 05, (cinco), anos, contados, a, partir, de, 15/06/2022 facultando-se a prorrogação do mesmo conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio, de, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este, convênio, poderá, ser, a, qualquer, tempo, e, por, iniciativa, de, uma, das, partes, convenientes denunciado, ou, rescindido, em, virtude, do, descumprimento, de, quaisquer, de, suas, cláusulas, e condições, tornando-se, obrigatória, em, ambos, os, casos, a, prévia, notificação, com, antecedência mínima de 30, (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O, presente, convênio, poderá, ser, alterado, a, qualquer, tempo, mediante, Termo, Aditivo, elaborado, de comum, acordo entre, as, partes convenientes.

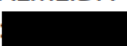
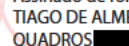
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O, **MINISTÉRIO PÚBLICO** será, responsável pela, publicação do, extrato, deste, instrumento, no Diário de, Justiça, Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica, eleito, o, foro, da, Comarca, de, Salvador, com, a, renúncia, de, qualquer, outro, foro, por, mais privilegiado, que, seja, para, dirimir, quaisquer, controvérsias, e, dúvidas, que, venham, a, surgir, no cumprimento deste instrumento, e dos, termos aditivos dele, decorrentes.

E, por, estarem, justas, e, acordadas, as, cláusulas, e, condições, firmam, os, signatários, o, presente termo, em, 03, (três), vias, de, igual, teor, e, forma, na, presença, das, testemunhas, subscritas, para, que produza seus, efeitos, legais.

TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS  Assinado de forma digital por
TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS 
Dados: 2022.06.02 12:02:17 -03'00'

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM
ROBSON JOSÉ SANTOS SANTANA
Diretor

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 02/06/2022, às 13:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0376781** e o código CRC **33582317**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do(a) Convênio de Estágio, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Ages de Senhor do Bonfim, publicado no Diário da Justiça nº 3.111, do dia 03/06/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 168, com vigência final em 14/06/2027.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matricula [REDACTED] 3



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 03/06/2022, às 12:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0378102** e o código CRC **9629B359**.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0001233/2022-70. Parecer Jurídico: 046/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ages de Senhor do Bonfim, mantida pela Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda, CNPJ nº 18.867.222/0001-14. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 15 de junho de 2022.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0002330/2022-86. Parecer Jurídico: 096/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ages de Jacobina, mantida pela Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda, CNPJ nº 18.867.222/0003-33. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 15 de junho de 2022.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0002315/2022-78. Parecer Jurídico: 095/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ages de Tucano, mantida pela Ages Empreendimentos Educacionais Ltda, CNPJ nº 03.732.265/0002-53. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 15 de junho de 2022.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 059/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.00945.0011633/2022-28 - Dispensa nº 057/2022 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa J P Serviços Comércio e Segurança Eletrônica Ltda EPP, CNPJ nº 08.358.867/0001-07. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender à Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2022 e a terminar em 31 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 178/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00945.0011633/2022-28, RESOLVE designar os servidores Fernanda Andrade Amaral, matrícula [REDACTED] e Thiago de Carvalho Gondim Cayres, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 059/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 02 de junho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 002/2017-SGA. Processo: 19.09.02678.0011140/2022-40. Parecer jurídico: 381/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa MAP Serviços de Segurança Eireli, CNPJ nº 00.435.781/0001-47. Objeto contratual: prestação de serviços de vigilância patrimonial armada. Objeto do aditivo: alterar o valor global anual estimado constante na Cláusula quarta, item 4.3 passando de R\$ 7.326.677,88 (sete milhões, trezentos e vinte e seis mil seiscientos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 7.733.178,36 (sete milhões, setecentos e trinta e três mil cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, equivalendo a um acréscimo de aproximadamente 4,1197% para os postos de 12 horas diurno e noturno e 3,9325% para os postos de 8 horas e 48 minutos dia útil, sobre os preços atualmente praticados. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37. Retifica publicação constante da edição nº 3.110 do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 02/06/2022.

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 055/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0018090/2021-16. Pregão Eletrônico nº 002/2022. Parecer Jurídico: 349/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A., CNPJ nº 19.877.285/0001-71. Objeto: Aquisição de servidores, do tipo rack, incluindo garantia por 60 (sessenta) meses. Valor global: R\$ 358.600,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscientos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 5108 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 155 - Natureza da Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 180/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcon Cardoso, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 055/2022-SGA, para aquisição de servidores, tipo rack, incluindo garantia por 60 (sessenta) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a finalização do processo, encaminhamos o presente expediente ao CEAF - Unidade de Gestão de Estágios, para conhecimento e providências acerca de registro e controle. Ressalto que o Termo possui vigência a partir do dia 15/06/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 03/06/2022, às 13:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0378158** e o código CRC **409EDE60**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezada Michele,

Considerando a finalização do processo, encaminho o presente expediente para conhecimento e providências acerca da atualização do SICOVE - Sistema de Controle de Voluntários e Estagiários, site do MPBA/página de estágios, formulários de cadastros de candidatos e outros suportes desta Unidade de Gestão de Estágios.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Riel Bittencourt** em 04/06/2022, às 17:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0378857** e o código CRC **8845C83C**.